



Prefeitura Municipal de Glória do Goitá
Palácio Djalma Souto Maior Paes

PARECER JURÍDICO 009/2025 - DJCONS/LIC

Processo Licitatório nº 044/2025

Pregão Eletrônico nº 009/2025

Requerente: Setor de Licitações e Contratos

Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de equipamentos e utensílios para implantação da cozinha comunitária no Município de Glória do Goitá/PE.

EMENTA: PREGÃO ELETRÔNICO. LEI Nº 14.133/2021. CRITÉRIO DE JULGAMENTO POR MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM. FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS DE COZINHA PARA IMPLANTAÇÃO DA COZINHA COMUNITÁRIA. REGULARIDADE DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. CONFORMIDADE COM OS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, ISONOMIA, VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E EFICIÊNCIA. APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA DO DECRETO Nº 11.462/2023, QUANDO COMPATÍVEL. OBRIGATORIEDADE DE PUBLICAÇÃO NO PNCP. LEGALIDADE E VIABILIDADE JURÍDICA DA CONTRATAÇÃO.

1 - RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica requerida pelo SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, neste ato, pela Agente de contratação Lucila Tarcisia do Nascimento Santos, (Matrícula nº 73864), conforme requerimento da Secretária de Políticas Sociais, Desenvolvimento, Trabalho e Juventude, representada pela Sra. Nazaré Maria Martins de Santana (Matrícula nº 3031), acerca da regularidade do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2025, PROCESSO LICITATÓRIO 044/2025, sobre a** Contratação de empresa especializada para fornecimento de equipamentos e utensílios para implantação da cozinha comunitária no Município de Glória do Goitá/PE.

A necessidade da contratação encontra-se devidamente motivada no Estudo Técnico Preliminar, especificamente no item 2. "Fundamentação da Contratação", que destaca, entre outros aspectos.



Prefeitura Municipal de Glória do Goitá

Palácio Djalma Souto Maior Paes

Assim, a contratação visa aquisição de tais objetos, de qualidade e seguros para permitir atender a demanda da secretaria demandante, os mesmos são de extrema necessidade para a preparação da alimentação, que tem como objetivo promover uma refeição saudável e adequada a população em situação de vulnerabilidade social. "

"Sendo assim, a aquisição de equipamentos e utensílios, atenderá a oferta da alimentação saudável e nutricionalmente balanceada para a população em situação de vulnerabilidade social, por meio do preparo e da entrega de refeições gratuitas, promove a segurança alimentar e contribui para o combate à fome."

A modalidade escolhida é o Pregão Eletrônico, com julgamento pelo menor preço unitário por item, modo de disputa aberto, sendo restrito à participação de microempresas, empresas de pequeno porte e MEIs, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

Compulsando os autos do referido processo, verifica-se que os autos estão instruídos com os seguintes documentos:

Documento de Formalização da Demanda – DFD;

- a) Estudo Técnico Preliminar – ETP;
- b) Mapa de Riscos;
- c) Metodologia de Cotação;
- d) Relatório de Cotação;
- e) Declaração de Dotação Orçamentária;
- f) Termo de Referência - TR;
- g) Aprovação do Termo de Referência;
- h) Termo de Autuação;
- i) Portaria nº 19/2025 - Comissão de Contratação PMGG;
- j) Portaria nº 150/2025 - Comissão de Contratação PMGG;
- k) Minuta de Edital - Setor de Licitações e Contratos;
- l) Pregão de Eletrônico nº 009/2025;
- m) Processo Licitatório nº 044/2025;
- n) Termo de Referência - Anexo I;
- o) Termo de Contrato - Anexo II;
- p) Modelo de Declarações - Anexo III;
- q) Despacho - Referente ao processo em testilha.

É o relatório.



Prefeitura Municipal de Glória do Goitá

Palácio Djalma Souto Maior Paes

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Cumpre esclarecer, preliminarmente que, o parecer jurídico não tem o condão de imiscuir-se nas questões eminentemente técnicas, administrativas ou econômico-financeiras adotadas no Processo Licitatório em comento, mas sim, limitando-se aos aspectos estritamente jurídicos da matéria ao estabelecer um controle sob o prisma da legalidade. Esse é o entendimento do Tribunal de Contas da União, neste exato sentir:

(...) O parecer da assessoria jurídica constitui um controle sob o prisma da legalidade, isto é, a opinião emitida atesta que o procedimento respeitou todas as exigências legais. **O parecerista jurídico não tem competência para imiscuir-se nas questões eminentemente técnicas do edital, como esta que determina o prazo para início da operação.** Neste caso, cabia ao gestor definir tal prazo.”

Tribunal de Contas da União. Acórdão n. 186/2010 - Plenário Relator Raimundo Carreiro. Processo n. 018 791/2005-4 (**grifo nosso**).

Ao encontro disso, recomenda a Consultoria-Geral da União, de acordo com o Manual de Boas Práticas Consultivas - BCP nº 07, sendo:

O órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões, apontando tratar-se de juízo discricionário aplicável. Ademais, caso adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico



Prefeitura Municipal de Glória do Goitá
Palácio Djalma Souto Maior Paes

deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto (**grifo nosso**).

Logo, a presente manifestação jurídica tem como escopo assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o artigo 53, I e II da Lei 14.133/2021.

Art. 53 - Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídico da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - Appreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - Redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica.

Contudo, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, principalmente com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público. O mesmo se pressupõe em relação ao exercício da competência discricionária pelo órgão assessorado, cujas decisões devem ser motivadas nos autos.

Deve-se salientar ainda que, determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.

O processo encontra-se devidamente instruído com os documentos essenciais exigidos pelo art. 18 da Lei nº 14.133/2021, incluindo: Documento de Formalização da Demanda; Estudo Técnico



Prefeitura Municipal de Glória do Goitá Palácio Djalma Souto Maior Paes

~~Delimitar o Termo de Referência, Minutas do Edital e do Contrato, Declaração de Dotação Orçamentária; Aprovação da autoridade competente.~~

2.1 DA ANÁLISE DA MINUTA DO CONTRATO

A minuta contratual apresentada encontra-se redigida em conformidade com o art. 92 da Lei nº 14.133/2021, contendo os elementos essenciais à futura formalização da contratação, tais como: objeto, forma de execução, preço, condições de pagamento, prazos, garantias, sanções administrativas e obrigações das partes.

Verifica-se que o instrumento está devidamente vinculado ao edital e ao Termo de Referência, observando os princípios da vinculação ao instrumento convocatório, legalidade e segurança jurídica.

As disposições relativas às penalidades contratuais estão previstas nos moldes dos arts. 155 a 162 da Nova Lei de Licitações, garantindo o devido processo legal e o contraditório.

A estrutura contratual, tal como apresentada, revela-se compatível com a natureza do objeto licitado e adequada para a formalização futura, caso regularmente adjudicado e homologado o certame.

No presente caso, o preço máximo estimado para a aquisição é de R\$ 50.484,52 (cinquenta mil quatrocentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos), conforme Termo de Referência, datado em 13 de março de 2025, além da pesquisa de preços realizada pelo Departamento de Compras, nos termos do artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, que exige compatibilidade com os preços praticados no mercado.

Por fim, a presente manifestação jurídica no processo em comento, tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o artigo 53, I e II da Lei 14.133/2021.

3 CONCLUSÃO

Diante do exposto, ressalvado o juízo de mérito da Administração Pública, bem como dos aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise desta Assessoria Jurídica Municipal, ante a legalidade do processo de contratação em análise, notadamente dentro dos permissivos legais da Lei 14.133/2021, **conclui-se pela regularidade do procedimento, opinando**



Prefeitura Municipal de Glória do Goitá
Palácio Djalma Souto Maior Paes

Para validação jurídica do presente Pregão Eletrônico nº 009/2025 e Processo Licitatório nº 044/2025 em testilha.

Por fim, ressalta-se ainda que, a presente manifestação refere-se exclusivamente à análise jurídica da contratação, cabendo aos órgãos competentes a verificação dos aspectos técnicos, financeiros e administrativos necessários à formalização do contrato.

Salvo melhor Juízo. É o PARECER.

Glória do Goitá/PE, 31 de março de 2025.

Renata Matias de Araújo
RENATA MATIAS DE ARAÚJO
Diretor Jurídico Contencioso
OAB/PE 59.772